



Barra do Ceará, a homologação se dará exclusivamente quanto a eventuais direitos possessórios e haveres, com eficácia limitada às partes acordantes. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE, bem como a gratuidade dos emolumentos cartorários conforme requestado. Encaminhe-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para as providências necessárias ao desconto em folha da pensão alimentícia acordada entre as partes. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000276-04.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.P.S. - RECLAMADA: A.K.D.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Ronaldo Protasio da Silva e Ana Karine Dantas Figueiredo. A cônjuge virago permanecerá a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Ana Karine Dantas Figueiredo, conforme já determinado quando da homologação do acordo de separação judicial. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus - 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Fortaleza, matrícula nº 020420 01 55 2001 2 00084 182 0047427 13, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000283-93.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.S.R. - RECLAMADO: F.F.R. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Deizinar Silva Rocha e Francisco Flávio Rocha. A cônjuge virago voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Deizinar Oliveira Silva. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus - 1º Ofícios das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza, registrado sob o número de ordem 96, livro B1 às fls. 129, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000290-85.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.N. - RECLAMADA: K.S.L.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Edvaldo Nascimento e Katia Sueli Lima Nascimento. A cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Katia Sueli Lima Melo. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati - Registro Civil da 2ª Zona de Fortaleza, registrado sob o número de ordem 13111, Livro B24, fls. 178, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000298-62.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento - RECLAMANTE: Neiliel Rocha Lima - RECLAMADO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, que se regerá pelas cláusulas ali estipuladas, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, conforme supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000319-38.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Água - RECLAMANTE: Francisco Clementino Silva - RECLAMADO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, que se regerá pelas cláusulas ali estipuladas, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, conforme supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO,